

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

EMENTA: Autoriza contratações temporárias, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 015, de 16 de junho de 2022, que versa sobre as contratações temporárias no âmbito municipal; bem como as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, e na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII;

CONSIDERANDO as solicitações das diversas secretarias municipais, no sentido de proceder com a contratação temporária de pessoal para atendimento das demandas urgentes e inadiáveis;

CONSIDERANDO que as funções a ser contratadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de candidato aprovado em Processo Público Seletivo ou Concurso Público vigente, aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que a administração municipal está em fase de planejamento e organização de novo concurso público para suprir a necessidade de pessoal hoje existente, o que demanda tempo para viabilizar todas as formalidades legais, tempo do qual não pode jamais a Administração Pública Municipal esperar para garantir o princípio da continuidade de seus serviços públicos, notadamente dos cargos ora autorizados, cujas funções são correlatas à área da Saúde Pública, da Educação Municipal, bem como de outras áreas essenciais ao funcionamento da administração;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados, sendo razoável e prudente autorizar a contratação temporária pelo período de até 04 (quatro) meses;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as contratações temporárias, com prazo de duração de até 04 (quatro) meses, para execução das atribuições dos seguintes cargos públicos:



Seq.	CARGO	Quantidade
01	Motorista de Ambulância	05
02	Médico Plantonista	10
03	Médico de PSF	05
04	Enfermeiro de PSF	05
05	Técnico de Enfermagem – Plantonista	10
06	Técnico de Enfermagem – PSF	10
07	Dentista de PSF	06
08	Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	06
09	Médico Veterinário	01
10	Atendente de Farmácia	02
11	Recepcionista	04
12	Fisioterapeuta	02
13	Nutricionista	02
14	Enfermeiro – Plantonista	09
15	Motorista	20 (Saúde) 01 (assistência) 25 (Educação e demais secretarias)
16	Agente Administrativo	05 (saúde) 03 (assistência)
17	Educador Físico	01
19	Psicólogo – Saúde	01
20	Psicólogo – Assistência Social	01
22	Orientador Social - SCFV	10
23	Assistente Social do CREAS	01
24	Psicólogo – CREAS	01
25	Recepcionista – CREAS	01
27	Professor da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	15
28	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto)	20
29	Professor de Ensino Fundamental - Área: Linguagens	06
30	Professor de Ensino Fundamental - Área: História	04
31	Professor de Ensino Fundamental - Área: Geografia	04
32	Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciências	05
33	Professor de Ensino Fundamental - Área: Matemática	04
34	Professor de Ensino Fundamental - Área: Educação Física	05
35	Operador de Máquinas Pesadas	07

Parágrafo único. As Secretarias competentes deverão adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades prementes do Município.

Art. 2º. As contratações serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena/PE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 066/2001.

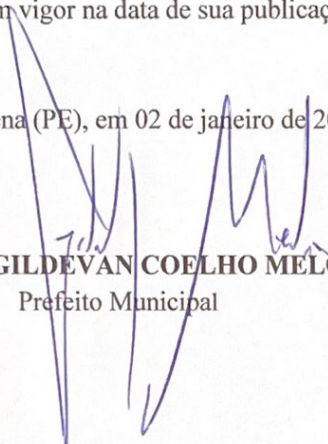


Art. 3º. Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput” deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indique que o Município de Santa Filomena/PE poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena (PE), em 02 de janeiro de 2023.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal